



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU  
EM CIÊNCIA POLÍTICA.**

Este regulamento está de acordo com a Resolução nº 4 de 2004 (Regimento Geral da Universidade Federal de Campina Grande) e com a Resolução nº 2 de 2006 (Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação *Strictu Sensu* da Universidade Federal de Campina Grande), todas de lavra do Conselho Universitário.

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Política em nível de Mestrado, será ministrado pelo Centro de Humanidades – CH da Universidade Federal de Campina Grande, e tem, como base principal, a infraestrutura física e de recursos humanos da Unidade Acadêmica de Ciências Sociais – UACS.

**Parágrafo único.** O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Política, doravante referido como PPGCP, em nível de Mestrado, será oferecido com uma área de concentração: Estado e governo.

**Art. 2º** São objetivos gerais do PPGCP a formação ampla e aprofundada de docentes, pesquisadores e profissionais, para atuarem na elaboração e difusão do saber, e no desenvolvimento da ciência no campo de análises sobre o funcionamento das Instituições Políticas e Políticas Públicas, de acordo com o que dispõem:

- I. A Legislação Federal de Ensino Superior;
- II. O Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal de Campina Grande;
- III. Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFCG;
- IV. O presente Regulamento.

## **TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

### **CAPÍTULO I DA ESTRUTURA DO PROGRAMA**

#### **Seção I Da Estrutura Organizacional**

**Art. 3º** O PPGCP terá sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

- I – um Colegiado do Programa, como órgão deliberativo;
- II – uma Coordenação, como órgão executivo do Colegiado;
- III – uma Secretaria, como órgão de apoio administrativo.

#### **Seção II Do Colegiado**

**Art. 4º** O Colegiado do Programa é o órgão de competência normativa, em matérias de natureza acadêmica, pedagógica e administrativa.

**Parágrafo único.** O Colegiado do Programa será constituído e deliberará na forma disposta no Estatuto e Regimento Geral da UFCG.

**Art. 5º** São atribuições do Colegiado do Programa, além das constantes no Regimento Geral da UFCG:

I – propor alterações no Regulamento e ou Estrutura Acadêmica do Programa, inclusive de áreas de concentração;

II – aprovar, observada a legislação pertinente, as indicações de professores, feitas pelo Coordenador do Programa para, em comissão ou isoladamente, cumprirem atividades concernentes a:

a) seleção de candidatos;

- b) orientação de Dissertações;
- c) exames exigidos de acordo com o inciso II dos artigos 99 e 105 do Regimento Geral da Universidade Federal de Campina Grande;
- d) exame de suficiência;
- e) exame de adaptação curricular;
- f) avaliação de projetos de Dissertações;
- g) avaliação da apresentação ou defesa prévia de Dissertações;
- h) exame de Dissertações;

III – proceder ao credenciamento e credenciamento dos docentes do Programa;

IV – decidir sobre a equivalência de disciplinas de pós-graduação Stricto Sensu, cursadas na UFCG ou em outras Instituições de Ensino Superior – IES, com disciplinas curriculares do Programa;

V – decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFCG ou de outra IES;

VI – fixar o número máximo de vagas do Programa para o período seguinte, com base na capacidade instalada do quadro docente permanente, para orientação de Dissertações;

VII – decidir sobre o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;

VIII – decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos, nos casos previstos nas normas em vigor;

IX – decidir sobre a aceitação de aluno especial e aluno via convênio;

X – decidir sobre a transferência de alunos, segundo critérios específicos estabelecidos nas normas em vigor;

XI – homologar as decisões das comissões constituídas para o cumprimento do inciso II deste artigo, exceto alínea b;

XII – apreciar o relatório anual das atividades do Programa;

XIII – apreciar o plano de aplicação de recursos financeiros atribuídos ao Programa, elaborado pela Coordenação;

XIV – propor convênios, para a devida tramitação estatutária, ao Conselho de Centro respectivo.

### **Seção III**

#### **Da Coordenação**

**Art. 6º** A Coordenação do Programa é o órgão que assegura a organização e o funcionamento do Colegiado, ao mesmo tempo em que responde pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

**Art. 7º** O Coordenador e o Vice serão escolhidos por eleições diretas, cujos votantes são professores e servidores vinculados ao Programa, bem como alunos regularmente matriculados no PPGCP e nomeados de acordo com o Estatuto em vigor na Instituição.

**Parágrafo único.** O voto obedecerá aos critérios estabelecidos pela Lei 9.192 de 21 de dezembro de 1995, pelo Decreto 1.916 de 23 de maio de 1996, sendo 70% referente aos professores, 15% referente aos servidores e 15% referente aos alunos.

**Art. 8º** Compete ao Coordenador, além das atribuições constantes no Regimento Geral da UFCG:

I – submeter à apreciação do Colegiado do Programa, para credenciamento ou recredenciamento, nomes de professores e ou pesquisadores que integrarão o corpo docente do Programa;

II – julgar os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas individualizadas, na forma deste Regulamento;

III – submeter à apreciação do Colegiado do Programa os pedidos de interrupção de estudos, na forma deste Regulamento;

IV – submeter à apreciação do Colegiado do Programa os processos de aproveitamento de estudos e os de transferência de alunos;

V – submeter à análise do Colegiado do Programa os pedidos de matrícula de aluno especial na forma do Regimento Geral e deste Regulamento;

VI – indicar ao Colegiado do Programa professores para o cumprimento das atividades referidas no inciso II do artigo 5 deste Regulamento;

VII – propor ao Colegiado do Programa o desligamento de alunos, devendo o Coordenador do Programa comunicar ao aluno, garantindo ao mesmo o direito de ampla defesa;

VIII – supervisionar, no âmbito do Programa, a manutenção do controle acadêmico em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Coordenação Geral de Pós-Graduação – CGPG da PRPG;

IX – remeter à CGPG a documentação exigida para a expedição de Diploma;

X – comunicar à CGPG os desligamentos de alunos;

XI – preparar a documentação necessária, visando à integração do Programa no Sistema Nacional de Pós-Graduação;

XII – preparar a documentação necessária para credenciamento e credenciamento do Programa pela CAPES;

XIII – preparar documentação necessária à avaliação do Programa pelos órgãos competentes;

XIV – elaborar, anualmente, o relatório das atividades do Programa, submetê-lo à apreciação do Colegiado encaminhá-lo à CGPG;

XV – elaborar os planos de aplicação referentes aos recursos financeiros recebidos pelo Programa e submetê-los à apreciação do Colegiado;

XVI – organizar, em integração com os departamentos, estágios, seminários, encontros e outras atividades equivalentes;

XVII – promover, em comum acordo com a Diretoria do Centro e com a Administração Superior, entendimentos com instituições nacionais e estrangeiras, objetivando a obtenção de recursos para dinamizar as atividades do Programa;

XVIII – promover, a cada ano, uma auto-avaliação do Programa com a participação de docentes e alunos.

**Art. 9º** Compete ao Vice-Coordenador do PPGCP substituir o Coordenador em seus impedimentos, podendo compartilhar de suas atribuições.

#### **Seção IV**

##### **Da Secretaria**

**Art. 10.** A Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política é o órgão de apoio administrativo, incumbido das funções administrativas e do controle acadêmico direto do Programa.

**Parágrafo único.** As competências da Secretaria são as constantes do Regimento Geral da UFCG e do Regulamento do PPGCP.

**Art. 11.** Compete ao Secretário, além de outras atribuições conferidas pelo Coordenador:

I – instruir os requerimentos dos candidatos à inscrição e à matrícula;

II – manter em arquivo os documentos de inscrição dos candidatos e de matrícula dos alunos;

III – manter um arquivo das Dissertações, bem como dos respectivos projetos e de toda a documentação de interesse do Programa;

IV – manter atualizado o cadastro dos corpos docente e discente;

V – secretariar as reuniões do Colegiado e as apresentações e defesas de Dissertação.

## **CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO**

### **SUBCAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE**

#### **Seção I Do Credenciamento**

**Art. 12.** O corpo docente do PPGCP será constituído por professores e ou pesquisadores, portadores do título de Doutor ou Livre Docência, classificados nas seguintes categorias:

I – Permanente:

a) Docente do quadro da UFCG que atua de forma mais direta, intensa e contínua no Programa, e integra o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino na pós-graduação e ou na graduação, orientação de alunos, participação em projetos de pesquisa, e ou desempenham as funções administrativas necessárias.

b) Em casos especiais ou de convênio, docente ou pesquisador de outra Instituição que atua no Programa, nas mesmas condições referidas na alínea a deste inciso.

II – Colaborador:

a) Docente e ou pesquisador do quadro da UFCG, que atua de forma complementar ou eventual no Programa, ministrando disciplina, participando da pesquisa, e ou orientando alunos, sem ter uma carga intensa e permanente de atividades no Programa.

b) Em casos especiais ou de convênio, docente ou pesquisador de outra Instituição, que atua no Programa nas mesmas condições referidas na alínea a deste inciso.

III – Visitante: docente e ou pesquisador com vínculo funcional com outras instituições, liberados das atividades correspondentes a esse vínculo, para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades acadêmico-científicas.

**Art. 13.** Para integrar o corpo docente do Programa, o professor e ou pesquisador precisará ser credenciado pelo Colegiado do Programa nas categorias fixadas no artigo 12 deste Regulamento.

§ 1º Poderá ser credenciado, excepcionalmente, professor e ou pesquisador que, não tendo título de Doutor ou Livre Docente, seja considerado pela comunidade científica da área do conhecimento em que atua, como de notório saber.

§ 2º O credenciamento do professor e ou pesquisador de notório saber será feito pela Câmara Superior de Pós-Graduação, por solicitação do Colegiado do Programa.

§ 3º O credenciamento dos membros do corpo docente terá validade por três (03) anos, quando se fará necessário um credenciamento.

§ 4º Para renovação de credenciamento, o docente deverá:

I – apresentar publicações, na respectiva área, de pelo menos três (03) trabalhos científicos nos últimos três anos, sendo pelo menos uma (01) publicação em revista científica com corpo editorial;

II– ter orientado pelo menos uma (01) dissertação concluída no período imediatamente anterior a qual foi credenciado;

III– requisitos adicionais, ou acima do mínimo, poderão ser estabelecidos periodicamente pelo Colegiado.

§ 5º Uma vez descredenciado, o docente somente poderá se credenciar um ano após a data do descredenciamento, satisfeitas as condições estabelecidas no §4º, ou, excepcionalmente, a critério do Colegiado.

**Art. 14.** Para ter o primeiro credenciamento, além do observado no artigo 12 deste Regulamento, o docente deverá ter, no mínimo, três (03) trabalhos publicados, na respectiva área, nos últimos 03 anos, sendo pelo menos um (01) publicado em revista científica com corpo editorial.

## **Seção II Da Orientação**

**Art. 15.** O Coordenador, de comum acordo com o aluno, designará, dentre os membros do corpo docente credenciado do Programa, o professor e ou pesquisador orientador, cujo nome será homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O orientador assistirá o orientado na matrícula, na organização do plano de estudo, planejamento e execução do trabalho de pesquisa e no desenvolvimento da Dissertação e acompanhará seu rendimento escolar, além de pronunciar-se em todos os processos administrativos relacionados ao discente.

§ 2º Compete ao Orientador:

I – acompanhar e avaliar o desempenho do aluno nas atividades acadêmicas,

II – diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do aluno e orientá-lo na busca de soluções,

III – informar ao Colegiado, através de relatório, o desempenho do aluno,

IV – propor ao Colegiado o desligamento do aluno que não cumprir o seu programa acadêmico de estudos previamente planejado, e

V – autorizar o aluno a apresentar ou defender a Dissertação.

§ 3º Consoante o tema da Dissertação, o Orientador poderá indicar um Coorientador, pertencente ou não ao quadro de docentes da UFCG, submetendo-se à aprovação do Colegiado para casos de professores não credenciados.

§ 4º No caso de o Orientador ausentar-se da Instituição, por um período superior a três meses, ou pertencer a outro campus ou a outra Instituição, o Coordenador poderá fazer a indicação de um segundo Orientador, credenciado pelo Programa.

§ 5º A indicação de que tratam os §§ 2º e 3º deste artigo deverá ser feita de comum acordo entre o Orientador ou Coordenador e o aluno.

**Art. 16.** Por solicitação do Orientador ou do aluno, e a critério do Colegiado, poderá haver mudança de orientador, bem como de Orientando.

§ 1º O Orientador poderá solicitar ao Colegiado do Programa sua substituição, anexando justificativa.

§ 2º O aluno poderá requerer, uma única vez, mudança de Orientador, anexando justificativa de sua pretensão.

§ 3º Em caso de mudança, o Orientador anterior deverá passar ao seguinte todos os dados e informações sobre o Orientado.

## **SUBCAPÍTULO II DA ADMISSÃO AO PROGRAMA**

### **Seção I Da Inscrição e Da Seleção**

**Art. 17.** A admissão ao PPGCP far-se-á após aprovação e classificação em processo de seleção, ressalvado o disposto no inciso X do artigo 5º deste Regulamento.

**Parágrafo único.** Poderão ser admitidas transferências, segundo as normas estabelecidas no Regimento Geral da UFCG, Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFCG e neste Regulamento, de alunos de Mestrado desta ou de outras IES, oriundos de Programas de Pós-Graduação similares ou idênticos ao PPGCP, a critério do Colegiado, desde que haja vaga e disponibilidade de Orientador.

**Art. 18.** Poderão inscrever-se, para a seleção ao PPGCP, portadores de diploma de curso, de nível superior em Ciências Humanas e Ciências Sociais Aplicadas ou, a critério do Colegiado.

§ 1º Fica assegurada a inscrição de candidatos que, apesar de não apresentarem a titulação exigida, estejam aptos a obtê-la antes do início das atividades acadêmicas do Programa.

§ 2º No que se refere aos prazos fixados pelo Regimento Geral da UFCG, será considerada a data de ingresso no primeiro programa ou curso de origem, excluídos os casos de interrupção de estudos.

**Art. 19.** As inscrições para seleção dos candidatos ao PPGCP serão abertas mediante Edital elaborado pelo Colegiado do Programa, publicado pela respectiva Coordenação e divulgado da forma mais abrangente possível.

**Parágrafo único.** O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção será fixado pelo Colegiado do Programa, com base na capacidade de orientação de trabalho final do corpo docente permanente.

**Art. 20.** Para a inscrição dos candidatos à seleção serão exigidos os seguintes documentos:

I – requerimento de inscrição encaminhado ao Coordenador do Programa;

II – fotocópia autenticada do diploma de graduação, ou declaração que comprove que o candidato está apto a concluir curso de graduação antes do início das aulas do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política;

III – Histórico Escolar de cursos concluídos ou em andamento;

IV – Curriculum Vitae (plataforma Lattes), acompanhado de documentação comprobatória;

V – fotocópia autenticada da carteira de identidade ou registro geral de estrangeiros para os candidatos brasileiros ou não, respectivamente;

VI – duas cartas de referência de professores da instituição em que se graduou, ou de pesquisadores da entidade em que trabalha;

VII – comprovação de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais no caso de candidato brasileiro;

VIII – pré-projeto de Dissertação conforme especificações contidas em edital de seleção.

IX – formulário de inscrição devidamente preenchido, acompanhado de duas (02) fotografias 3x4 recentes;

X – fotocópia do CPF.

§ 1º O cotejo das fotocópias com os originais dos documentos de que tratam os incisos II e V do caput deste artigo será feita pela Secretaria do Programa.

§ 2º O Coordenador do Programa deferirá o pedido de inscrição, à vista da regularidade da documentação apresentada pelo candidato.

§ 3º Somente será aceita inscrição de candidato que tenha concluído ou que comprove estar apto a concluir curso de graduação antes do início das aulas do PPGCP.

**Art. 21.** A seleção será feita por comissão constituída na forma estabelecida no inciso II do artigo 5º deste Regulamento.

**Art. 22.** A seleção dos candidatos será procedida com observância dos seguintes itens:

I – proficiência em língua inglesa;

II – prova escrita;

III – análise do Histórico Escolar do candidato;

IV – análise do Curriculum Vitae (plataforma Lattes) do candidato;

V – análise do pré-projeto de Dissertação e entrevista.

§ 1º O Colegiado do Programa fará constar do Edital de Inscrição os pesos a serem atribuídos aos itens de que tratam os incisos I a V do caput deste artigo e a data de sua realização.

§ 2º Na análise do Histórico Escolar, a Comissão de Seleção levará em consideração principalmente os seguintes fatores:

- a) as disciplinas cursadas e sua correlação com a área de concentração do Programa;
- b) a média global e as notas obtidas nas disciplinas mais relevantes para a área de concentração.

§ 3º No Curriculum Vitae (plataforma Lattes), serão considerados apenas os itens pertinentes à área de concentração deste Programa, com a devida comprovação documental.

§ 4º A pontuação terá como referência o candidato que obtiver o maior número de pontos.

Art. 24. Havendo convênio firmado entre a UFCG e Instituição Estrangeira ou Acordo Cultural Internacional do Governo Federal, caberá ao Colegiado do Programa:

I – fixar o número de vagas destinadas à entidade conveniente, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do artigo 19 deste Regulamento;

II – instituir comissão para selecionar e classificar os candidatos pretendentes.

§ 1º A seleção e classificação de que trata o caput deste artigo será feita única e exclusivamente com base nos documentos do candidato, exigidos pelo convênio.

§ 2º Compete à Coordenação do Programa, através da PRPG, emitir as respectivas cartas de aceitação dos candidatos selecionados e classificados no âmbito de convênios ou acordos culturais.

## **Seção II** **Da Matrícula**

**Art. 25.** O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar, dentro dos prazos fixados pelo calendário escolar.

§ 1º A matrícula prévia será feita na Secretaria do Programa, constituindo condição para a realização da primeira matrícula em disciplinas.

§ 2º Os candidatos inscritos para a seleção, na forma do disposto no §3º do artigo 20 deste Regulamento deverão, quando da matrícula prévia no Programa, satisfazer à exigência da apresentação do certificado ou diploma de conclusão do curso de graduação.

§ 3º A não efetivação da matrícula prévia no prazo fixado implica a desistência do candidato em se vincular ao Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

**Art. 26.** Nas datas fixadas no calendário escolar, antes do início de cada período letivo, cada aluno fará sua matrícula em disciplinas, na Coordenação do Programa, salvo nos casos de interrupção de estudos previstos no artigo 30 deste Regulamento.

§ 1º Não será permitida, no período de integralização do Programa, a matrícula em disciplina na qual o aluno já tenha sido aprovado.

§ 2º Para efeito do disposto no caput deste artigo, a Dissertação será considerada como disciplina, sendo anotado no Histórico Escolar do aluno o termo “Trabalho de Dissertação” e o período letivo correspondente.

§ 3º O aluno matriculado em “Trabalho de Dissertação” deverá apresentar à Coordenação do Programa, obrigatoriamente, relatório de atividades, com frequência trimestral, constando sua assinatura e a de seu Orientador.

**Art. 27.** Poderá ser admitido como aluno especial, conforme previsto no artigo 34 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFCG, a critério do Colegiado do Programa, profissional graduado em curso de nível superior ou aluno de graduação da UFCG, que tenha cursado com aproveitamento mínimo de 80% dos créditos da graduação.

§ 1º A permissão da matrícula em disciplinas isoladas será concedida pelo Colegiado, com base na análise do Curriculum Vitae e Histórico Escolar do interessado, e na disponibilidade de vaga nas disciplinas em que é solicitada a matrícula.

§ 2º O aluno especial somente poderá cursar um máximo de nove (09) créditos no Programa.

§ 3º As disciplinas cursadas enquanto o aluno estiver na condição de especial não contarão créditos para a integralização da Estrutura Acadêmica.

§ 4º As disciplinas cursadas por aluno especial poderão ser objeto de aproveitamento de estudos, nos termos do artigo 48 deste Regulamento, devendo o resultado da análise ser registrado no Histórico Escolar do aluno, quando regular, no mesmo período da homologação pelo Colegiado.

### **Seção III**

#### **Do Trancamento e Do Cancelamento de Matrícula**

**Art. 28.** Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, individualizadas, desde que ainda não se tenham integralizado 30% das atividades previstas para a disciplina, salvo caso especial a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula, em uma ou mais disciplinas, individualizadas, constará de requerimento do aluno ao Coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do Orientador da Dissertação.

§ 2º Não constará do Histórico Escolar do aluno referência a trancamento de matrícula em qualquer disciplina.

§ 3º É vedado o trancamento da mesma disciplina por mais de uma vez, salvo casos excepcionais, a critério do Colegiado.

**Art. 29.** O trancamento de matrícula em todo o conjunto de disciplinas do período letivo corresponde à interrupção de estudo e só poderá ser concedido em caráter excepcional, por solicitação do aluno e justificativa expressa do Orientador da Dissertação, a critério do Colegiado.

§ 1º O tempo de interrupção de estudos de que trata o caput deste artigo não será computado no tempo de integralização do Programa.

§ 2º A solicitação de interrupção de estudos deverá ser encaminhada dentro do período divulgado pela Secretaria, de acordo com o calendário escolar.

§ 3º O prazo máximo permitido de interrupção de estudos obedecerá ao calendário letivo escolar elaborado pelo Programa, sendo de dois períodos letivos consecutivos ou não.

§ 4º O trancamento concedido deverá ser, obrigatoriamente, mencionado no Histórico Escolar do aluno, com a menção “Interrupção de Estudos” acompanhada do(s) período(s) letivo(s) de ocorrência e da data de homologação pelo Colegiado do Programa.

**Art. 30.** Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do aluno, correspondendo a sua desvinculação do Programa.

### **SUBCAPÍTULO III DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO Seção I**

#### **Da Estrutura Acadêmica**

**Art. 31.** O número mínimo de créditos para a integralização do Curso de Mestrado em Ciência Política é de 28 (vinte e oito), excluídos os créditos da dissertação.

**Art. 32.** Cada crédito corresponde a 15 horas de aula.

**Art. 33.** O PPGCP, em nível de Mestrado, abrangerá disciplinas obrigatórias e eletivas indicadas na Estrutura Acadêmica, contida no Anexo.

**Art. 34.** Na Estrutura Acadêmica do Programa consta a disciplina “Seminário de Dissertação”, com conteúdo programático flexível e com três (03) créditos, para aprimorar os desenhos de pesquisa dos alunos.

**Art. 35.** Os alunos regularmente matriculados no PPGCP poderão, oportunamente, cumprir o Estágio Docência, com o objetivo de se aperfeiçoarem para o exercício da docência no ensino superior.

**Parágrafo único.** O Estágio Docência será regulamentado pelo Colegiado do Programa, obedecidas às normas vigentes na UFCG.

## **Seção II**

### **Da Duração do Curso e Dos Prazos**

**Art. 36.** Os prazos mínimo e máximo para a conclusão do Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política serão, respectivamente de 18 e de 24 meses, incluindo o tempo de preparação e de apresentação da Dissertação.

§ 1º Caberá ao Colegiado do Programa decidir, em casos excepcionais, sobre solicitação de prorrogação do prazo.

§ 2º Será permitida apenas uma única prorrogação, não devendo esta ultrapassar os seis (06) meses.

§ 3º Para o cômputo do prazo máximo disposto no caput deste artigo, não se aplicará o tempo em que o aluno que estiver com os estudos interrompidos, na forma do artigo 29 deste Regulamento.

**Art. 37.** O tempo de integralização do Curso de Mestrado do PPGCP será computado a partir da data da matrícula inicial.

**Art. 38.** Serão dois (02) períodos letivos regulares em cada ano, oferecidos de acordo com calendário escolar.

## **Seção III**

### **Da Verificação do Rendimento Acadêmico**

**Art. 39.** Em cada disciplina, o rendimento acadêmico, para fins de registro, será avaliado pelos meios previstos na programação acadêmica e expressos mediante conceitos de desempenho: A, B, C, D e F.

**Parágrafo único.** O aluno que obtiver uma nota D ou F ou duas notas C, terá sua bolsa cancelada automaticamente.

§ 1º O aluno que obtiver o conceito A ou B ou C será aprovado na disciplina.

§ 2º O aluno que obtiver o conceito D será reprovado na disciplina.

§ 3º Será reprovado na disciplina o aluno que não atingir 85% de frequência, para efeito, fazendo-se registro no Histórico Escolar com a letra “F”.

§ 4º Constarão no Histórico Escolar do aluno todos os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas.

§ 5º O professor deverá, obrigatoriamente, entregar na Secretaria do Programa o diário de classe, no máximo 30 dias após o término do período letivo no qual a disciplina foi ministrada.

§ 6º O aluno reprovado em qualquer disciplina obrigatória terá que repeti-la, incluindo-se apenas o segundo resultado no Histórico Escolar, sendo-lhe permitido repeti-la apenas uma vez.

§ 7º O aluno reprovado em disciplina optativa não estará obrigado a repeti-la, porém o resultado será incluído no Histórico Escolar.

§ 8º A repetição, será permitida somente uma vez, registrando-se, no Histórico Escolar do aluno, apenas o segundo resultado.

**Art. 40.** Durante todo o período de integralização do Programa, o rendimento do aluno em suas atividades acadêmicas e nas atividades relacionadas ao Trabalho de Dissertação será avaliado, trimestralmente, por seu Orientador com os pareceres:

I – Satisfatório – S.

II – Não satisfatório – NS

**Parágrafo único.** O orientador terá a obrigatoriedade de, no final de cada trimestre, encaminhar à Coordenação do Programa a avaliação ao qual se refere o caput deste artigo.

#### **Seção IV**

##### **Do Exame de Capacidade de Leitura de Língua Estrangeira**

**Art. 41.** O exame de verificação de capacidade de leitura de língua estrangeira será efetuado por uma comissão designada pelo Colegiado, composta por docentes do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, e ou de Curso da UFCG responsável pelo ensino de línguas estrangeiras.

§ 1º O exame de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer na primeira etapa do processo seletivo conforme especificações contidas em edital de seleção.

§ 2º O resultado desse exame, obtida a aprovação, permitirá ao candidato dar prosseguimento às demais etapas do processo seletivo;

§ 3º A nota da prova de proficiência em língua inglesa será computada com as demais notas que possibilitarão o cálculo da média do candidato e sua ordem de classificação na seleção.

#### **Seção V**

## **Do Aproveitamento de Estudos**

**Art. 42.** Considera-se aproveitamento de estudos, para os fins previstos neste Regulamento:

I – a equivalência de disciplinas em nível de mestrado já cursadas anteriormente pelo aluno em disciplina da Estrutura Acadêmica do Programa;

II – a aceitação de créditos relativos a disciplinas em nível de mestrado já cursadas anteriormente pelo aluno, mas que não fazem parte da Estrutura Acadêmica do Programa.

§ 1º Entende-se por disciplina já cursada aquela na qual o aluno logrou aprovação.

§ 2º Quando do processo de equivalência de disciplinas, poderá haver necessidade da adaptação curricular.

§ 3º A adaptação curricular de que trata o parágrafo anterior será disciplinada pelo Colegiado do Programa, baseado em pareceres dos docentes responsáveis pelo ensino das disciplinas, quanto à equivalência de conteúdo programático e carga horária.

§ 4º A aceitação de créditos em disciplinas de que trata o caput deste artigo somente será feita caso as disciplinas em nível de mestrado sejam consideradas pelo Colegiado de real importância para a formação do aluno.

§ 5º O aproveitamento de estudos tratado no caput deste artigo somente poderá ser feito quando as disciplinas tiverem sido concluídas há, no máximo, cinco (05) anos.

§ 6º Deverão, obrigatoriamente, ser registrados no Histórico Escolar do aluno o nome abreviado ou sigla do Programa e da IES, se for o caso, nos quais o aluno cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pelo Colegiado.

**Art. 43.** O Colegiado do Programa decidirá sobre a equivalência de disciplinas e a aceitação de créditos, na forma do disposto no artigo 42, e nos termos dos incisos IV e V do artigo 5º deste Regulamento.

§ 1º A aceitação de créditos terá um limite de doze (12) créditos.

§ 2º Quando do aproveitamento de estudos, a contagem dos créditos será feita sempre na forma disposta no artigo 32 deste Regulamento;

**Art. 44.** O aproveitamento de estudos realizados por aluno na qualidade de aluno especial, após admissão no PPGCP, dependerá de decisão do Colegiado do Programa.

**Art. 45.** O aluno poderá requerer exame de suficiência em disciplinas, devendo ser o requerimento julgado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º A aprovação em exame de suficiência dará direito a crédito e deverá constar do Histórico Escolar do aluno, com o respectivo conceito.

§ 2º A reprovação em exame de suficiência deverá constar do Histórico Escolar do aluno com o conceito obtido no referido exame.

§ 3º O número de créditos obtidos mediante exame de suficiência será de, no máximo, nove (9,0).

§ 4º O aluno não poderá solicitar exame de suficiência em disciplina na qual tenha sido reprovado.

## **Seção VI Do Desligamento e Do Abandono**

**Art. 46.** Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFCG, será desligado do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política o aluno que:

I – for reprovado duas vezes, durante a integralização do Curso de Mestrado do Programa;

II – não for aprovado nas atividades previstas no artigo 27 deste Regulamento;

III – não houver integralizado seu currículo no prazo máximo estabelecido por este Regulamento;

IV – obtiver o conceito “Reprovado” na defesa da Dissertação;

V – em fase de elaboração da Dissertação, não tiver o seu desempenho aprovado pelo Orientador, por dois (2) períodos letivos consecutivos ou não.

**Art. 47.** Será considerado em situação de abandono do Programa o aluno que, em qualquer período letivo regular, não efetuar sua matrícula em disciplina(s) ou no “Trabalho de Dissertação”.

**Parágrafo único.** O disposto no caput deste artigo não se aplicará ao aluno que estiver com os estudos interrompidos, na forma do artigo 29 deste Regulamento.

## **Seção VII Da Dissertação**

**Art. 48.** A Dissertação, requisito para obtenção do grau de Mestre, deverá evidenciar domínio do tema escolhido e capacidade de sistematização e de pesquisa.

**Art. 49.** Para defesa da Dissertação, deverá o aluno, dentro dos prazos estabelecidos pelo Regimento Geral da UFCG, pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFCG e por este Regulamento:

I – ter sido aprovado no exame de suficiência de que trata o artigo 41 deste Regulamento;

II – ter integralizado o número mínimo de créditos em disciplinas estabelecidas neste Regulamento;

III – ter projeto da Dissertação aprovado e ou ter recomendação formal do Orientador para defesa da Dissertação.

**Art. 50.** Os trabalhos da Dissertação de Mestrado, na sua elaboração, apresentação e defesa, deverão atender às normas contidas nas “Diretrizes para Elaboração e Apresentação da Dissertação e Tese” obedecendo às normas da PRPG.

**Parágrafo único.** O não cumprimento do que determina o caput deste artigo implicará a não aceitação do trabalho pela Coordenação do Programa.

**Art. 51.** A defesa da Dissertação será feita publicamente.

§ 1º O tempo permitido para a fase de apresentação oral pelo aluno será normalmente de 15 a 30 minutos, devendo qualquer alteração deste padrão ser comunicada pela Comissão Examinadora ao candidato, pelo menos com uma semana de antecedência.

§ 2º O tempo de arguição permitido para cada examinador será decidido pela Comissão Examinadora, devendo ser comunicado no início da sessão pública.

§ 3º Somente os membros da Comissão Examinadora poderão arguir o aluno.

**Art. 51.** O aluno, no ato de defesa, deverá assinar documento no qual se compromete a entregar, à Coordenação do Programa, uma cópia impressa da Dissertação e uma outra em meio eletrônico, em texto formatado segundo normas estabelecidas pela ABNT.

**Art. 52.** Para fins de apresentação da Dissertação, deverá o aluno encaminhar, inicialmente, à Coordenação do Programa, quatro (04) exemplares da Dissertação.

§ 1º Após a defesa da Dissertação e feitas as devidas correções, quando necessárias, deverá o aluno encaminhar à Coordenação do Programa, no mínimo, sete (02) exemplares da versão final e uma cópia apresentada também em meio eletrônico, no prazo máximo de 30 dias após a data da defesa.

§ 2º Quando houver um segundo Orientador/Coorientador que tenha participado também da Comissão Examinadora, o número de exemplares impressos será acrescido de mais uma cópia.

§ 3º As cópias impressas deverão, conter, obrigatoriamente, a ficha catalográfica fornecida pelo Sistema de Bibliotecas da UFCG.

§ 4º A homologação do relatório final do Orientador, pelo Colegiado, somente poderá ser feita após a entrega dos exemplares na versão final.

§ 5º Caberá ao orientador verificar se a Dissertação foi escrita dentro das normas “Diretrizes para Elaboração e Apresentação da Dissertação e Tese” recomendadas pela PRPG.

**Art. 53.** A Dissertação será julgada por uma Comissão Examinadora escolhida na forma estabelecida no inciso II do artigo 5º deste Regulamento e composta pelo(s) Orientador(es) da Dissertação, e mais 2 especialistas e um suplente.

**Parágrafo único.** É obrigatório que, dentre os especialistas, pelo menos um seja externo ao PPGCP.

§ 1º Os especialistas de que trata o inciso II do artigo 5º deste Regulamento deverão ser portadores do título de Doutor ou Livre Docente, sem que sejam, necessariamente, docentes.

§ 2º O orientador presidirá os trabalhos da Comissão Examinadora

§ 3º A data para a apresentação e defesa da Dissertação será fixada pelo Coordenador, ouvido o Orientador, em um prazo não inferior a 15 dias, nem superior a 60 dias, contado da recepção, pela Coordenação, dos exemplares mencionados no artigo 56 deste Regulamento:

**Art. 54.** Para julgamento da Dissertação será atribuído um dos seguintes conceitos:

- I – Aprovado;
- II – Indeterminado;
- III – Reprovado.

§ 1º No caso de ser atribuído o conceito “Indeterminado”, a Comissão Examinadora apresentará relatório à Coordenação do Programa, apresentando os motivos da sua atribuição.

§ 2º A atribuição do conceito “Indeterminado” implicará o estabelecimento do prazo máximo de seis (06) meses para reelaboração e nova apresentação e defesa da Dissertação.

§ 3º Na situação prevista no parágrafo anterior, não mais se admitirá a atribuição do conceito “Indeterminado”.

§ 4º Quando da nova apresentação da Dissertação, a Comissão Examinadora deverá ser preferencialmente a mesma.

## **Seção VIII**

### **Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma**

**Art. 55.** Para a obtenção do grau de Mestre em Ciência Política, deverá o aluno, dentro do prazo regimental, ter satisfeito as exigências do Regimento Geral da UFCG, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFCG, e deste Regulamento.

§ 1º A obtenção do grau a que se refere o caput deste artigo pressupõe a homologação pelo Colegiado, do resultado final da defesa, consignada em ata, e do relatório final do Orientador.

§ 2º Do relatório final do Orientador, em formulário padrão da PRPG, deverão constar em anexo:

- a) Fotocópia da ata da sessão pública referente à defesa;
- b) Histórico Escolar do aluno.

**Art. 56.** A expedição do diploma de Mestre em Ciência Política será feita pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, satisfeitas as exigências do artigo 55 deste Regulamento.

**Parágrafo único.** Verificada a entrega dos exemplares da versão final da Dissertação à Secretaria, caberá à Coordenação do Programa, no prazo de seis (06) meses, a contar da data de homologação do relatório do Orientador, encaminhar à Coordenação Geral de Pós-Graduação da PRPG, processo autorizando a expedição do diploma de que trata o caput deste artigo, instruído com os seguintes documentos:

- a) Memorando do Coordenador do Programa ao Coordenador Geral de Pós-Graduação da PRPG;
- b) Relatório final do Orientador com os anexos exigidos pelo §2º do artigo 55 deste Regulamento e do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Strictu Sensu da UFCG;
- c) Certificado de homologação do relatório final do Orientador;
- d) comprovante de quitação do pós-graduado com o Sistema de Bibliotecas da UFCG;
- e) fotocópia legível do Diploma de graduação;
- f) fotocópias legíveis da Carteira de Identidade e do CPF;

- g) documento comprobatório em caso de alteração do nome;
- h) Certidão expedida pela Secretaria do Programa, referente à entrega dos sete (02) exemplares do Trabalho na sua versão final, nos termos do §1º do artigo 52 deste Regulamento;
- i) recibo fornecido pelo Sistema de Bibliotecas da UFCG, comprovando o recebimento de dois (02) exemplares na versão definitiva.

**Art. 57.** Até a emissão do Diploma, a Coordenação do Programa emitirá uma Certidão ao aluno, atestando a conclusão do Programa.

**Parágrafo único.** A Certidão de que trata o caput deste artigo só poderá ser emitida se o aluno houver entregado, à Coordenação do Programa, um exemplar impresso e uma cópia em meio eletrônico, extraída de sua Dissertação e formatada segundo normas exigidas pelo corpo editorial de uma revista especializada, de veiculação nacional ou internacional.

**Art. 58.** O registro do diploma de Mestre será processado pela Pró-Reitoria de Pós- Graduação, por delegação de competência do Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

### **TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 59.** A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, observado o disposto no Regimento Geral da UFCG e conforme a norma vigente estabelecida pela Câmara Superior de Pós-Graduação, poderá expedir certificados de especialização aos alunos que, havendo concluído com aproveitamento vinte quatro (24) créditos em Programa de Mestrado, incluindo quatro (04) créditos em disciplina didático-pedagógica, desistirem formalmente de apresentar a respectiva Dissertação.

**Parágrafo único.** A desistência de que trata o caput deste artigo, deverá ser encaminhada pelo aluno, por escrito, à Coordenação do Programa.

**Art. 60.** Ressalvados os direitos emanados da Lei de Direitos Autorais e de Propriedade Intelectual, os resultados da pesquisa da Dissertação serão de propriedade da Universidade e na sua divulgação, qualquer que seja o meio, constará obrigatoriamente a menção à Universidade e ao Orientador.

§ 1º No caso de a pesquisa da Dissertação ter sido realizada fora da Universidade, com orientação conjunta de docente da UFCG e de outra Instituição, ambas as Instituições partilharão a propriedade dos resultados da pesquisa e os direitos referidos no caput deste artigo.

§ 2º É obrigatória à menção da Agência Financiadora da bolsa e ou do projeto de pesquisa, tanto na Dissertação quanto em qualquer publicação dela resultante.

**Art. 61.** Para melhor operacionalizar a execução do planejamento acadêmico do Programa, de acordo com os termos deste Regulamento e das normas vigentes na UFCG, a Coordenação, antes de cada período letivo a ser executado, deverá elaborar e dar ampla divulgação a um calendário escolar, contendo os prazos e os períodos definidos para a matrícula em disciplinas, trancamento de matrícula em disciplinas, interrupção de estudos, exames de suficiência em língua estrangeira ou disciplinas e demais atividades acadêmicas.

## **CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 62.** O corpo docente do Programa terá um prazo de três (03) anos, a contar da data de entrada em vigor deste Regulamento, para se adequar aos seus artigos 12 e 13.

**Parágrafo único.** Os professores/pesquisadores atualmente pertencentes ao corpo docente do PPGCP serão automaticamente credenciados pelo prazo de três (03) anos, a contar da data de publicação deste Regulamento.

**Art. 63.** Os casos omissos neste Regulamento serão apreciados pelo Colegiado do Programa e, posteriormente, submetidos ao CEPE, ouvido o CONSAD.

**Art. 64.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.